



CONGRESSO NACIONAL

MPV 644
00042

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/05/2014

Proposição
MP 644/2014

Autores
DEP. GEORGE HILTON – PRB/MG

nº do prontuário

1. () Supressiva	2. () substitutiva	3. () modificativa	4. (X) aditiva	5. () Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 644, de 2014, a seguinte alínea:

“j) ao somatório dos valores gastos, no ano-calendário, com a aquisição de medicamentos pelo contribuinte com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e seus dependentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Os gastos com medicamentos são responsáveis pelo comprometimento de parte significativa do orçamento mensal de milhares de idosos brasileiros. Em muitos casos, os idosos dispendem mais recursos com medicamentos do que com atendimento médico-hospitalar. Com base nessa premissa, consideramos justo e necessário possibilitar que gastos dessa natureza possam ser deduzidos do imposto de renda.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Dep. GEORGE HILTON
PRB/MG

CD/14836.58985-73